



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

## **REGULAMENTO PARA USO DO ESTACIONAMENTO DO IFRS – *CAMPUS FELIZ***

*Dispões sobre as normas e condições de uso do estacionamento do IFRS – Campus Feliz.*

Art. 1º O estacionamento do IFRS – *Campus Feliz* é de uso comum à comunidade acadêmica.

Art. 2º Fazem jus ao uso regular do estacionamento:

I – Todos os servidores do IFRS;

II – Todos os discentes do IFRS – *Campus Feliz*;

III – Prestadores de serviços em geral, tais como Correios, transportadoras, atendimento móvel de urgência, entre outros.

§ 1º– Terão prioridade para o uso do estacionamento pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), conforme legislação vigente;

Art. 3º O uso do estacionamento nas dependências do IFRS – *Campus Feliz* é rotativo, de concessão gratuita, não gerando direitos para os usuários, nem constituindo uma obrigação para a Instituição.

Parágrafo Único – O *Campus*, ao conceder o acesso para uso do estacionamento, não se responsabiliza por:

I – Bens deixados no interior do veículo;

II – Danos por colisões, acidentes ou atos de vandalismo que, eventualmente, possam ocorrer no estacionamento;

III – Furto (parcial ou total) do veículo, ou no seu interior, dentro do estacionamento.

Art. 4º O uso do estacionamento é exclusivo para o período em que os usuários estiverem em serviço ou em atividade acadêmica no *Campus*.

Art. 5º O usuário do estacionamento deve respeitar o limite de velocidade de 10Km/h e tomar todos os cuidados necessários à segurança dos pedestres.

Art. 6º Os usuários devem respeitar a sinalização interna do estacionamento do IFRS – *Campus Feliz*, sendo vedado:

I – estacionar em local indevido;

II – ocupar mais de uma vaga;

III – obstruir a saída de outros veículos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

Art. 8º Os casos omissos deverão ser direcionados à Direção Geral do IFRS – *Campus Feliz*.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.